**PROJETO DE LEI Nº 10/2024**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO – PLE Nº 007/2024

*Dá nova redação aos incisos I e II do artigo 3º e inclui o artigo 10º da Lei nº 1.749 de 07 de abril de 2017 que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º -** O artigo 3º da Lei nº 1749 de 07 de abril de 2017passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 3º- O beneficiário do programa receberá um auxilio pecuniário por dia de atividade, de acordo com o que segue:*

*I - Para pessoas que exerçam atividades de limpeza pública e outras de interesse público, o valor será de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para cada dia de atividade;*

*II - Para pessoas que comprovadamente, exerçam atividade de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor, o valor será de R$ 70,00 (setenta reais) por dia de atividade”.*

**Art. 2º**Inclui o artigo 10º que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10ºO Executivo Municipal poderá regulamentar os casos omissos e alterações necessárias da presente lei mediante decreto”.*

**Art. 3º**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (29.01.2024).

**Fabio Luiz Andrade**

Prefeito Municipal

Porecatu, 29 de janeiro de 2024.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei do Executivo nº 007/2024*Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 1749 de 17 de abril de 2017 que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL”.*

Considerando o alto índice de desemprego neste município,a presente alteração trará aos moradores desempregados da cidade a oportunidade de emprego e geração de renda para o sustento de suas famílias.

Destarte, tendo em vista a necessidade de complementação do quadro funcional desta Prefeitura, no que tange a execução de atividades de limpeza e manutenção das vias públicas entre outras, faz-se necessário a contratação de pessoal para esta finalidade.

No mais, observa-se da citada Lei, que o valor das diárias do mencionado Programa encontra-se defasado e sem índice de atualização determinado, por este motivo carece de atualização.

É através dessas considerações que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Fábio Luiz Andrade**

Prefeito Municipal